



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

FIXA A REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, com amparo no art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 33, inciso I da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal),

Art. 1º. Fica fixada em R\$ 5.349,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais) C-C-1, a remuneração do Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vila Valério, de Diretor Comunicação, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica fixada em R\$ 4.169,10 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais) C-A-1, a remuneração do Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vila Valério, de Assessor de Multimídia, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 22 de abril de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente

KILDREM CAO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece a competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos arts. 51, inc. IV e 52, inc. XIII, para “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”. A questão versa sobre a iniciativa da matéria. Já o inciso X do art. 37 da Carta Magna vigente preconiza que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” (grifamos)

Como é sabido, esta competência se aplica aos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais em razão do princípio da simetria. A necessidade de lei para fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções dos serviços do Poder Legislativo foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998. Diante disso, por força dessa alteração promovida pela EC, é juridicamente viável a criação de cargos e funções dos Legislativos através de Resolução, pois decorre da autonomia administrativa do Poder Legislativo, mas o aspecto remuneratório deve acontecer mediante lei, para evitar distorções, assegurar a transparência e a isonomia salarial, consoante mandamento Constitucional.

Oportuno enfatizar que os cargos de Diretor de Comunicação e de Assessor de Multimídia, mencionados no presente Projeto de Lei, visam fortalecer a estrutura administrativa da Câmara Municipal, garantindo condições mínimas para o desempenho eficiente das atividades institucionais, especialmente no tocante à comunicação pública, cada vez mais essencial para assegurar transparência e acesso à informação pela população.

A presente proposição possui impacto orçamentário e financeiro plenamente suportável pelo Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 22 de abril de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente

KILDREM CAO

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANT. | REF | REMUNERAÇÃO - R\$ | CBO |
|------------------------|--------|-------|-------------------|---------|
| Diretor de Comunicação | 01 | C-C-1 | 5.349,00 | 2611-10 |
| Assessor de Multimídia | 01 | C-A-1 | 4.169,10 | 3171-20 |